

ANEXO XI

(Portaria n.º 1128/2000, de 28 de Novembro — alteração)

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa**Curso de Saúde Ambiental**

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Ambiente e Recursos Naturais	1.º semestre		4			
Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	1.º semestre		2	2		
Investigação Aplicada em Higiene e Saúde Ambiental I	1.º semestre		2	2		
Saúde Comunitária	1.º semestre		4			
Sociologia da Saúde	1.º semestre		2			
Química do Ambiente	1.º semestre		3			
Complementos de Bioestatística	1.º semestre		3			
Saúde Ambiental	2.º semestre		4			
Técnicas Aprofundadas de Análise em Saúde Ambiental	2.º semestre		2	2		
Investigação Aplicada em Higiene e Saúde Ambiental II	2.º semestre		2	2		
Ergonomia e Fisiologia do Trabalho	2.º semestre		4			
Epidemiologia Complementar	2.º semestre		3			
Psicologia da Saúde	2.º semestre		2			
Física do Ambiente	2.º semestre		3			

Portaria n.º 1070/2003**de 26 de Setembro**

A requerimento da Cruz Vermelha Portuguesa, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis, reconhecida como de interesse público pelo Decreto n.º 3/2002, de 6 de Fevereiro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 322/2002, de 23 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do referido Estatuto;

Colhido o parecer favorável do Grupo de Acompanhamento do Ensino Superior na Área da Saúde, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo da Portaria n.º 322/2002, de 23 de Março, que autorizou o funcionamento do curso de licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 9 de Setembro de 2003.

ANEXO

(Portaria n.º 322/2002, de 23 de Março — alteração)

Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeite**Curso de Enfermagem**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Epistemologia da Enfermagem	1.º semestre	50	10			
Microbiologia	1.º semestre	30	20			
Nutrição	1.º semestre	30				
Bioética	2.º semestre	40				
Epidemiologia	2.º semestre	30				
Enfermagem em Saúde Comunitária I	2.º semestre	60	20			
Ensino Clínico I	2.º semestre				140	
Anátomo-Fisiologia	Anual	120	20			
Bioquímica	Anual	60	20			
Fundamentos de Enfermagem	Anual	100	40	90		
Psicologia Geral	Anual	60	10			
Antropologia e Sociologia da Saúde	Anual	60	10			
Formação em Enfermagem	Anual	60	20			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Enfermagem Médico-Cirúrgica I	1.º semestre	200	40			
Farmacologia	1.º semestre	60				
Ensino Clínico II	1.º semestre				280	
Enfermagem Médico-Cirúrgica II	2.º semestre	100	30			
Psicologia da Saúde	2.º semestre	40	15			
Ensino Clínico III	2.º semestre				420	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Enfermagem em Saúde Mental	1.º semestre	80	10			
Sociologia da Saúde	1.º semestre	30				
Investigação I	1.º semestre	60				
Gestão em Enfermagem	1.º semestre	40				
Bioestatística	1.º semestre	40				
Ética Profissional	1.º semestre	40				
Ensino Clínico IV	1.º semestre				280	
Enfermagem Médico-Cirúrgica III	2.º semestre	80	10			
Enfermagem em Saúde Infantil e Pediátrica	2.º semestre	80	10			
Ensino Clínico V	2.º semestre				420	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Enfermagem em Saúde Comunitária II	1.º semestre	40	20			
Enfermagem Médico-Cirúrgica IV	1.º semestre	30	20			
Psicologia das Organizações	1.º semestre	30				
Investigação II	1.º semestre	30	40			
Aspectos Jurídicos da Profissão	1.º semestre				30	
Ensino Clínico VI	1.º semestre				350	
Ensino Clínico VII	2.º semestre				630	

Portaria n.º 1071/2003

de 26 de Setembro

2.º

Duração do semestre lectivo

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 54/93, de 13 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 28/99, de 18 de Janeiro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Economia ministrado pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Unidades curriculares de opção

O elenco das unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 11 de Setembro de 2003.

ANEXO

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Curso de Economia

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Economia I	Semestral		4			
Matemática I	Semestral		5			
Introdução às Ciências Sociais	Semestral		3			
Noções Fundamentais de Direito	Semestral		3			
Contabilidade Financeira I	Semestral		5			
Inglês I	Semestral		3			
Informática I	Semestral		2			